

**PARECER Nº:** 152/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4.941/2023

**INTERESSADA:** Vereadora Dra. Ana Veterinária

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 134/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 134/2023, que dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso as vagas de cursos profissionalizantes ofertados pela Prefeitura Municipal de Santo André.

Infelizmente, a propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo avoca, para si, ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS TÍPICAS DO PODER EXECUTIVO, INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS VITIMAS DOS DELITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL nº 11.340/2006.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 152/2023 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 134/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003600330032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.